



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de abril de 2013

I

Série

Número 52

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 323/2013

Mandata a Dra. Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante, Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A..

Resolução n.º 324/2013

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/M, de 19 de agosto, que adaptou à Região a Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, que estabeleceu o regime jurídico de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime de funcionamento dos centros de inspeção.

Resolução n.º 325/2013

Mandata a Dra. Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante, Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A..

Resolução n.º 326/2013

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que procede à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto e dos Estatutos da empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E..

Resolução n.º 327/2013

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece o regime de organização do tempo de trabalho no âmbito do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E..

Resolução n.º 328/2013

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que procede à “Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/86/M, de 6 de outubro, relativo ao plantio e cultura da vinha”.

Resolução n.º 329/2013

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma da Madeira o Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto”.

Resolução n.º 330/2013

Aprova o Decreto Regulamentar Regional, que põe em execução o Orçamento da Região para 2013, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro.

Resolução n.º 331/2013

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira S.A..

Resolução n.º 332/2013

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento da Ponta Oeste S.A..

Resolução n.º 333/2013

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A..

Resolução n.º 334/2013

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

Resolução n.º 335/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva Pontassolense, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012.

Resolução n.º 336/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva Pontassolense tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nos campeonatos ou provas regionais de Badminton, Bilhar, Futebol e Futsal realizados no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.

Resolução n.º 337/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva Pontassolense, tendo em vista a sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol.

Resolução n.º 338/2013

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à obra de “reabilitação e regularização da Ribeira de João Gomes - construção dos açudes A1 a A4”.

Resolução n.º 339/2013

Autoriza a liberação da caução prestada no âmbito da empreitada do “Pavilhão Gimnodesportivo Bartolomeu Perestrelo”.

Resolução n.º 340/2013

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Centro de Saúde e Segurança Social dos Prazeres - Acabamentos”.

Resolução n.º 341/2013

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “construção da Piscina anexa à Escola Secundária da Calheta - trabalhos complementares”.

Resolução n.º 342/2013

Reconhece o projeto que corresponde à candidatura n.º MADFDR-02-0119-FEDER-000050, apresentada pela sociedade denominada Gaslink-Gás Natural, S.A., a qual foi constituída com o objetivo de garantir o abastecimento, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito e de emissão de gás natural.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 323/2013**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu mandar a Dra. Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante, Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., que terá lugar na sua sede social, no dia 23 de abril de 2013, pelas dez horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 324/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/M, de 19 de agosto, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, que estabeleceu o regime jurídico de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime de funcionamento dos centros de inspeção, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, com caráter urgente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 325/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu mandar a Dra. Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante, Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., que terá lugar na sua sede social, no dia 23 de abril de 2013, pelas doze horas, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 326/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que procede à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto e dos Estatutos da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., aprovados em anexo a esse diploma, e submete-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 327/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece o regime de organização do tempo de trabalho no âmbito do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E. e submete-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 328/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à “Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/86/M, de 6 de outubro, relativo ao plantio e cultura da vinha”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 329/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma da Madeira o Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto”, a enviar à Assembleia Legislativa, para ser tramitada em processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 330/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional, que põe em execução o Orçamento da Região para 2013, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 331/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu:

Mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira S.A.” que terá lugar no dia 24 de abril do corrente ano, pelas 15h, no Edifício do

Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 332/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu:

Mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Sociedade de Desenvolvimento da Ponta Oeste S.A.” que terá lugar no dia 24 de abril do corrente ano, pelas 10,15h, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 333/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu:

Mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A.” que terá lugar no dia 24 de abril do corrente ano, pelas 9,30h, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 334/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu:

Mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.” que terá lugar no dia 24 de abril do corrente ano, pelas 11,30h, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 335/2013

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Pontassolense tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva Pontassolense, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 1.517,38 € (mil, quinhentos e dezassete euros e trinta e oito cêntimos).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2013, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-O0.00 - projeto 50698 - - apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 336/2013

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense, pessoa coletiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de: Badminton, Bilhar, Futebol e Futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Pontassolense tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD nos campeonatos ou provas regionais de Badminton, Bilhar, Futebol e Futsal realizados no ano 2012 - indicadores da época desportiva 2010/2011.

2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional (Badminton, Bilhar, Futebol e Futsal) - Ano 2012 - Indicadores da época desportiva 2010/2011, o Clube teria direito a receber o montante global de 21.275,00 € (vinte e um mil duzentos e setenta e cinco euros), de acordo com a seguinte informação:
Badminton - 1.850,00 €
Bilhar - 1.850,00 €
Futebol - 14.800,00 €
Futsal - 2.775,00 €
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2012/M, de 4 de julho, os apoios do ano 2012, para entidades de direito privado, são reduzidos em pelo menos 15% dos valores atribuídos em 2011.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, a DRJD prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 5.852,92€ (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois euros e noventa e dois cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação durante o ano de 2013.
6. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500-040701.00.00- Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento (RRAR), exames médico - desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 337/2013

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva Pontassolense se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho e no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de março da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro e da Resolução n.º 641/2011, de 5 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Pontassolense, tendo em vista a sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, para o período de janeiro a junho de 2012 (referente ao valor do apoio previsto para o ano 2012).
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva Pontassolense uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 107.687,50 € (cento e sete mil, seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira, no Campeonato Nacional de Futebol Masculino da 3.ª divisão - Série Madeira -, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, referente ao período de janeiro a junho de 2012.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2013.
4. O contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01-00.00 - projeto 50695 - - promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 338/2013

Considerando o preceituado na Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez, de dezasseis de junho, publicada no Diário da República, I Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de fevereiro de dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo dezanove da referida Lei.

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Vice-Presidência, tem prevista a execução da Obra de Reabilitação e Regularização da Ribeira de João Gomes - Construção dos Açudes A1 a A4.

Considerando a natureza geológica e geomorfológica específica do território da ilha da Madeira, uma parte significativa das bacias hidrográficas das ribeiras é potenciadora de uma elevada produção de fluxos de materiais sólidos, os quais constituem o componente mais perigoso de aluviões que podem ocorrer na ilha, conforme ocorreu em 20 de fevereiro de 2010.

Considerando que, a ribeira de João Gomes apresenta estruturas hidráulicas canalizadas em túnel, que alteram os sentidos de escoamento naturais, com influência na delimitação da sua bacia e sub-bacias hidrográficas.

Considerando que, diminuir o volume total de material sólido deslocado nas referidas condições, constitui um princípio prioritário de gestão do risco e de proteção contra os efeitos de aluviões.

Considerando que, a conceção geral das estruturas de retenção de material sólido, adotadas no projeto da obra, resultou de visitas de reconhecimento à área interessada, durante as quais foram examinados os locais com interesse estratégico para a sua implantação, aliado à análise das características físicas e geomorfológicas da ribeira, e condicionantes hidráulicos da sua bacia hidrográfica, adequadas à retenção de material sólido de maiores dimensões e com maior perigosidade.

Considerando que, os trabalhos propostos consistem num conjunto de ações que irão criar a implementação de medidas capazes de minimizar os efeitos associados aos escoamentos torrenciais, que regularmente assolam a ilha da Madeira, em particular a vertente Sul da ilha, e de que a “aluvião” de 20 de fevereiro de 2010 foi a última.

Considerando a dimensão dos encargos provocados pela referida intempérie, a segurança das populações e bens fixados nas margens da linha de água, torna-se necessário a afetação de meios financeiros extraordinários na recuperação e reposição das vias de comunicação, de obras de arte e regularização de linhas de água, disponibilizados através da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho.

Considerando que, o projeto de empreitada proposto para a regularização da ribeira em apreço procura controlar os escoamentos mistos, imediatamente a montante da zona canalizada da ribeira na cidade do Funchal, permitindo que a mesma prossiga o seu leito natural, evitando o surgimento de danificações similares às verificadas, protegendo as construções existentes nas margens, garantindo uma maior segurança e proteção contra o risco de ocorrência de inundações na Madeira

Considerando que a infraestrutura em apreço irá permitir controlar as condições adequadas de escoamento à linha da água, em função dos níveis de deposição do material sólido a jusante retido pela estrutura, nomeadamente, através da integração de quatro açudes de retenção de material sólido, com perfil trapezoidal modificado, em betão simples, localizados em cascata no troço da ribeira, de aplicação de açude do tipo aberto, solução apoiada na experiência eficaz adquirida noutros países, na fisiografia da ribeira de João Gomes, nos pressupostos orientadores do GE, e nas questões de natureza ambiental.

Considerando o exposto, a obra em apreço pretende a regularização do curso do leito da ribeira e adoção de medidas preventivas de novas situações anormais de pluviosidade enquadrando-se, assim, na alínea b), do n.º 2, do artigo 2.º, da citada Lei.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que, para a área de intervenção em questão, está em vigor o Plano Diretor Municipal do Funchal, existindo compatibilidade do projeto de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de João Gomes” com os instrumentos de gestão territorial em vigor aplicáveis na área afeta à intervenção.

A pretensão enquadra-se em termos de localização nesse instrumento de gestão territorial, por se inserir nas subclasses da “Zona de Mata de Resinosas e Folhosas”, como tal delimitado na Planta de Ordenamento, e o seu uso funcional ser compatível com o preconizado para este tipo de espaços, e para as áreas de domínio público hídrico, visto tratar-se duma intervenção para garantir as condições de segurança de um curso de água existente.

Considerando que, os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra e que o início dos trabalhos nestas parcelas é urgente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 13.º, n.º 5, ambos do Código das Expropriações conjugado com o artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho, é declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados no anexo I, com o(s) número(s) da(s) parcela(s) a expropriar, as suas descrições prediais, respetivos artigos, localização, confrontações, área total do prédio e a área total da parcela a expropriar, bem como, o nome e morada dos

interessados aparentes e conhecidos, no anexo II através da(s) planta(s) parcelar(s) que define(m) os limites da área a expropriar, anexos os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à obra de “Reabilitação e Regularização da Ribeira de João Gomes - Construção dos Açudes A1 a A4”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património;

2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, fica autorizada a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação

de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de fevereiro do ano de 2010, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como, à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.

Os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02 e Classificação Económica 07.01.01, na Classificação Funcional 1.1.1.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

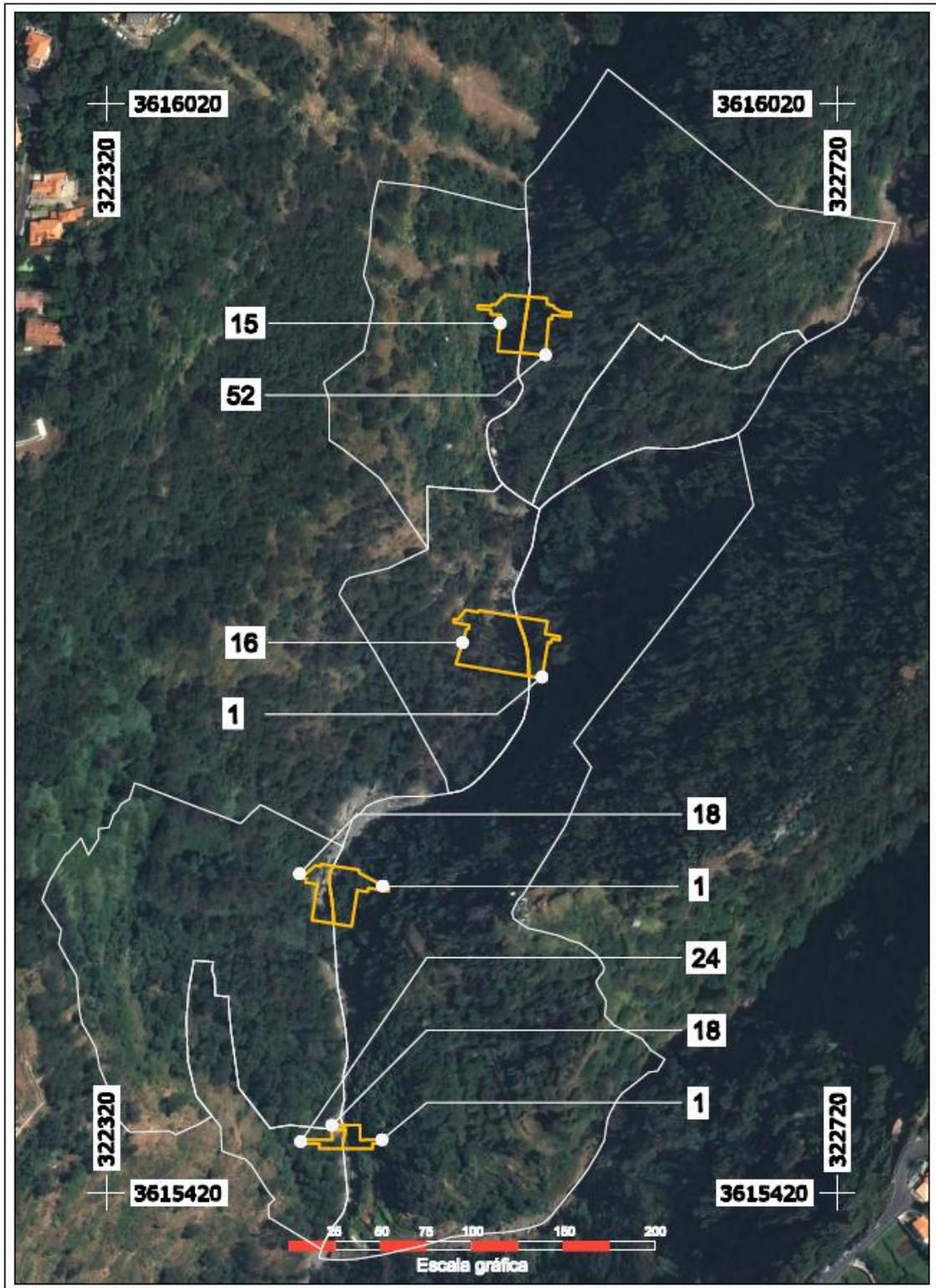
Anexo I da Resolução n.º 338/2013, de 18 de abril

Obra de Reabilitação e Regularização da Ribeira de João Gomes - Construção dos Açudes A1 e A4
Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar e do prédio onde se insere

Parcela nº	Proprietário	Prédio				Parcela a expropriar	
	Nome e Moradas dos Interessados Aparentes	Artigo/Freguesia	Natureza	Descrição predial	Área (m ²)	Confrontações da área a expropriar	Área (m ²)
1	Herdeiros de Carlos Gregório Figueira Travessa do Pomar, nº 23, 9060-243 Funchal	artigo 1º da secção "F" / freguesia de Santa Maria Maior	Rústico		4.494,00	Norte: Abel Maria Homem de Gouveia Sul: Abel Maria Homem de Gouveia Este: Carlos Gregório Figueira Oeste: Abel Maria Homem de Gouveia	1.035,00
15	Manuel José de Oliveira Quinta do Salvador, Livramento, 9050-000 Funchal	artigo 15º secção "AD" / freguesia do Monte	Rústico		1.455,00	Norte: Manuel José de Oliveira Sul: Manuel José de Oliveira Este: Manuel José de Oliveira Oeste: Manuel José de Oliveira	470,00
16	Herdeiros de António Rodrigues Mano Quinta dos Reis, Monte, 9050-565 Funchal / Caminho do Lombo, n.º 79, 9000 Funchal	artigo 16 secção "AD" / freguesia do Monte	Rústico		1.086,00	Norte: António Rodrigues Mano Sul: António Rodrigues Mano Este: Carlos Gregório Figueira Oeste: António Rodrigues Mano	1.095,00
18	Herdeiros de Abel Maria Homem de Gouveia C. C. H. de Caminho do Monte, nº 10, 9050-0848 Funchal	artigo 18 da secção "AC" / freguesia do Monte	Rústico	3253	2.371,00	Norte: Manuel Marcos dos Santos Sul: Manuel Marcos dos Santos Este: Manuel Marcos dos Santos Oeste: Manuel José de Oliveira	120,00
24	Abel Gomes Caldeira Travessa do Lazareto, 9060-000 Funchal José Jorge Gomes Caldeira Travessa do Lazareto 9000 Funchal	artigo 24 da secção "AC" / freguesia do Monte	Rústico		5.080,00	Norte: Abel Maria Homem de Gouveia e José Gomes Caldeira Sul: José Caldeira Este: Carlos Gregório Figueira Oeste: José Caldeira	345,00
52	Herdeiros de Manuel Marcos dos Santos Via Panorâmica Dr. Carlos Azevedo Mendes, nº 61, 2350-814 Torres Novas / Rua Dona Estefânia, n.º 195, 3º direito, 1000-155 Lisboa	Artigo 52 da secção "AE" / freguesia do Monte	Rústico		2.259,00	Norte: Carlos Gregório Figueira Sul: Carlos Gregório Figueira Este: Carlos Gregório Figueira Oeste: Ribeiro	435,00

Anexo II da Resolução n.º 338/2013, de 18 de abril

Obra de Reabilitação e Regularização da Ribeira de João Gomes - Construção dos Açudes A1 e A4
Planta com identificação das parcelas



Resolução n.º 339/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada do “Pavilhão Gimnodesportivo Bartolomeu Perestrelo” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data das receções provisórias parciais da mesma, verificadas em 21 de outubro de 2005, 20 de maio de 2008 e 30 de outubro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada aos trabalhos da obra já recebidos provisoriamente, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se que os defeitos denunciados e não modificados ou corrigidos são considerados pouco relevantes e não justificam a não liberação da caução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação da caução prestada no âmbito da empreitada do “Pavilhão Gimnodesportivo Bartolomeu Perestrelo”, na proporção dos trabalhos que foram objeto das receções provisórias parciais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 340/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada do “Centro de Saúde e Segurança Social dos Prazeres - Acabamentos” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 28 de novembro de 2008;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Centro de Saúde e Segurança Social dos Prazeres - Acabamentos”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 341/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Construção da Piscina anexa à Escola Secundária da Calheta - Trabalhos Complementares” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 3 de novembro de 2008;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Construção da Piscina anexa à Escola Secundária da Calheta - Trabalhos Complementares”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 342/2013

O Governo Regional fez nos últimos anos um grande esforço de investimento público para que a economia regional pudesse dar o salto qualitativo necessário para atingir os standards de qualidade de vida que o povo madeirense merece.

No entanto, devido aos fortes condicionamentos financeiros decorrentes dos cortes orçamentais do Estado e da União Europeia, impõe-se, mais do que nunca, que este esforço de investimento público seja também acompanhado por um forte investimento privado.

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de dezembro definiu as linhas orientadoras para a utilização dos instrumentos de apoio ao investimento, financiamento e funcionamento das empresas da Região Autónoma da Madeira, privilegiando as seguintes áreas de atuação: Empreendedorismo, Inovação Empresarial; Desenvolvimento Tecnológico; Sociedade do conhecimento; Tecnologias de Informação e Comunicação; Qualidade, ambiente e energia; Expansão empresarial para novos mercados; captação de investimento direto estruturante; Revitalização empresarial e Compensação dos sobrecustos permanentes da economia regional.

A par destes sistemas de incentivos às empresas disponibilizados pela Vice-Presidência do Governo, através do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, importa também apoiar aqueles projetos que contribuem particularmente para a diversificação da base económica existente, para a criação de emprego e que apresentam características de inovação.

Uma das áreas de atuação referidas no diploma supra citado é precisamente a captação de investimento direto estruturante.

O Sistema de Incentivos à Qualificação Empresarial da Região Autónoma da Madeira - Qualificar + III, criado e regulamentado pela Portaria n.º 58/2010, de 20/8, no seu artigo 11.º criou um Regime de Natureza Estruturante para projetos e investimento que sejam reconhecidos como Projetos Estruturantes Regionais, adiante abreviadamente designados por PER, reconhecimento que é feito através de Resolução de Conselho de Governo.

Estes projetos reconhecidos como PER estão sujeitos a um processo negocial específico que versará sobre as condições, metas e obrigações específicas do projeto, a cumprir pelo promotor no âmbito do correspondente contrato de concessão de incentivos.

No âmbito do referido sistema de incentivos Qualificar + III, foi apresentada, em 29/11/2012, pela empresa "Gaslink-Gás Natural, SA", uma candidatura n.º MADFDR-02-0119-FEDER-000050 solicitando o enquadramento de um projeto de investimento no Regime de Natureza Estruturante.

A "Gaslink-Gás Natural, SA" foi constituída em 15/6/2012 (empresa recém criada), com a CAE 52102 (armazenagem não frigorífica) e com o NIPC 510287433, sendo detida por:

Não PME	511277954	Ambicapital - Ambiente e energia SGPS, Lda	0,2%
Empresa de Média Dimensão	511086580	Betamar - Hotels & Resorts SGPS, Lda	86%
Pequena Empresa	511097875	Pargás SGPS, Lda	14%
Não PME	511070357	Lumiso SGPS, Lda	0,2%

O seu início de atividade (finanças) verificou-se a 28/6/2012, no entanto o seu início efetivo será com a concretização do presente projeto.

Tem a sua sede na Av.ª do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 21, 3.º andar, no Funchal.

Esta empresa, de média dimensão, foi constituída com o principal objetivo de garantir o abastecimento, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) e de emissão de gás natural (GN) à RAM, que é uma área inovadora e estratégica para a economia regional.

O Gás Natural (GN) é uma mistura de hidrocarbonetos leves encontrada no subsolo e da sua combustão resultam dióxido de carbono e vapor de água, tornando-o uma fonte energia segura, com emissão reduzida de poluentes, podendo ser usada na indústria, no comércio, veículos e domicílios.

As principais qualidades do Gás Natural prendem-se com a eficiência, a versatilidade e a limpeza.

Na Indústria, é usado como fonte de calor, geração de eletricidade e força motriz, bem como matéria-prima no setor químico, petroquímico e nos fertilizantes. É usado, ainda, no setor dos transportes. Nos domicílios e edifícios em geral é utilizado como combustível para aquecimento do ambiente, de águas sanitárias e ainda para cozinhar.

Esta fonte de energia foi introduzida em Portugal em 1997 e é, atualmente, a energia de eleição nos sectores doméstico, terciário e industrial, por ser mais ecológica, cómoda e competitiva.

O DL n.º 140/2006, de 26/7, estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) bem como ao exercício das atividades de receção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural e à organização dos mercados de gás natural.

O projeto de investimento em causa compreende toda a solução de transporte e armazenagem de GNL para o abastecimento de GN à Central Termoelétrica da Vitória (CTV).

O armazenamento do GNL será feito numa UAG (unidades autónomas de armazenagem e gasificação) a construir nas instalações da EEM em Camara de Lobos.

O investimento proposto ascende a 8.707.677,00€ e é composto essencialmente por equipamento de eficiência energética (99,8%), sendo de destacar:

Aquisição e montagem de UAG	3.927.000,00
Tanques de gás	2.302.560,00
Tanques de gás	2.302.560,00
Trelas para os tanques de gás	156.000,00
ADR para as trelas	2.800,00
Total em Eficiência Energética	8.690.920,00

A execução do projeto será efetuado entre 15/3/2013 e 30/6/2014, estando previsto o início de laboração para 1/3/2014.

Está igualmente previsto a criação de 3 postos de trabalho.

O transporte de GN por via marítima exige que o gás seja sujeito a um processo criogénico no qual o GN é arrefecido à temperatura de 163.º C, de forma a manter o

seu estado líquido (gás natural liquefeito - GNL) e reduzir o seu volume em aproximadamente 600 vezes, a uma pressão ligeiramente mais elevada do que a pressão atmosférica.

Uma vez liquefeito, o GNL é transportado em navios metaneiros e armazenado (em Sines) e transportado em contentores tanques criogénicos (transporte marítimo e rodoviário), tendo como destino a UAG - Unidade Autónoma de Regasificação construída nas instalações da EEM.

Na UAG, o GNL é armazenado em tanques criogénicos a 163.º e, em seguida, regaseificado e odorizado para consumo dos três grupos geradores com motor dual-fuel.

Em termos de segurança, o GNL gasifica-se e, sendo mais leve do que o ar, dissipa-se facilmente no ar. Desta forma o perigo de explosão é quase nulo, são evitados derrames nas vias e eliminado o perigo de despiste de outros veículos em consequência da fuga do gás.

Foram realizados vários estudos evidenciando as seguintes vantagens do Gás Natural: “combustível competitivo, em custo, como alternativa à utilização de produtos petrolíferos para a produção de eletricidade, e não só, proporcionando, também, uma muito significativa redução das emissões poluentes para atmosfera, com enormes vantagens na proteção do ambiente, permitindo ainda, diversificar as fontes de aprovisionamento, o que, dada a envolvente internacional que caracteriza os mercados energéticos atuais, constitui um inegável fator de segurança.”

Em resumo, a Gáslink propõe-se, numa fase inicial do seu projeto, proceder ao abastecimento (transporte e logística) e armazenamento de GNL e regasificação de GN para consumo na CTV - EEM. O transporte será feito recorrendo a tanques criogénicos que abastecerão no terminal de GNL de Sines e que serão transportados até à RAM por via marítima e rodoviária. O armazenamento do GNL será feito numa UAG a construir nas instalações da EEM.

Principais vantagens para a RAM/EEM:

- 1 - Redução significativa do valor da fatura de matéria-prima.
- 2 - Projeto flexível e adaptado à conjuntura atual, sem necessidade de qualquer investimento por parte da RAM.
- 3 - Redução dos custos de manutenção e operação da CTV.
- 4 - Introdução do GN na RAM no curto prazo (9 meses).
- 5 - Diminuição da saída de fluxos financeiros Regionais para o Exterior.
- 6 - Dinamização dos Portos Nacionais (Caniçal, Lisboa e Sines).
- 7 - Rentabilização das estruturas existentes (Armadores e Transportadoras).
- 8 - Contribuição para um Ambiente melhor e mais sustentável:
 - Redução significativa das emissões de CO₂,
 - Redução das emissões de NOX e de SOX,
 - Maior segurança no transporte.

A empresa realça a importância da concessão do apoio financeiro no âmbito do Qualificar + III para a concretização do projeto proposto, na medida em que o mesmo representa um investimento de elevado valor a ser implementado numa conjuntura de crise económico-financeira.

Considerando que o parecer da AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (organismo responsável tecnicamente pelo aconselhamento, formulação, execução ou monitorização das correspondentes políticas públicas regionais, na área da Eficiência Energética) é favorável, referindo que:

“O projeto está de acordo com Ação 5.1 do Plano de Ação para a Energia Sustentável da Ilha da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 244/2012 do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira, reunido em plenário, no dia 29 de março de 2012 (publicada no JORAM, I Série - Suplemento, n.º 43, de 5 de abril de 2012).”

“A presente candidatura tem por objeto a introdução de gás natural na Ilha da Madeira. Trata-se de um projeto inovador em meio insular e estruturante do ponto de vista energético, uma vez que vem permitir a entrada de um novo vetor energético, contribuindo para a diversificação das fontes de energia em aplicações como a produção de eletricidade, a cogeração, os transportes terrestres e os transportes marítimos.”

“O projeto apresenta um importante contributo para a diversificação das fontes de energia, segurança do aprovisionamento, melhoria da eficiência energética e redução dos impactos ambientais, com relevância ao nível regional.

Na vertente ambiental, há a destacar uma redução das emissões atmosféricas e da produção de resíduos perigosos, em comparação com os combustíveis petrolíferos.”

Mais Valia Ambiental

“Na produção de eletricidade, para além da redução das emissões de dióxido de carbono, a substituição de fuelóleo por gás natural reduz de forma substancial as emissões de óxidos de azoto, óxidos de enxofre e partículas, que são praticamente inexistentes, o que se traduz numa melhoria significativa da qualidade do ar na proximidade da central térmica, com elevados benefícios para a população da área envolvente. É também de assinalar uma redução significativa da produção de resíduos perigosos, designadamente borras de fuelóleo e outros resíduos de hidrocarbonetos, que são também praticamente inexistentes numa instalação a gás natural, bem como uma redução da carga poluente das águas residuais.

De igual forma, noutras aplicações, designadamente em caldeiras, motores e turbinas, e transportes, há uma melhoria importante nas emissões atmosféricas, em comparação com o fuelóleo, o gasóleo e o propano.

Desta forma, considera-se que o projeto de introdução de gás natural, por ser um vetor energético menos poluente e pelo efeito na eficiência energética, apresenta uma mais-valia ambiental de relevância significativa a nível regional.”

Considerando o parecer emitido pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, o qual em face das características do projeto e da evolução do mercado das energias renováveis, entendeu que o projeto reúne os requisitos necessários para ser considerado como Projeto Estruturante Regional (PER).

Considerando, ainda, que, de acordo com os pareceres supra referidos, o projeto apresenta um impacto positivo nos seguintes domínios:

- a) Produção de bens e serviços transacionáveis, de carácter inovador e em mercados com potencial de crescimento:
I - Inovação de serviços, processos e produtos, ponderando o grau de novidade em termos de empresa, região ou sector;
Não existe gás natural na RAM.
A única solução prevista até à data passa pela construção de um terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL.
O projeto proposto afigura-se, atualmente, como a única solução viável para a introdução do gás natural no curto prazo e com elevado potencial de crescimento, nomeadamente:
Na produção de energia elétrica;
No aquecimento de águas sanitárias;
E como combustível, nas indústrias, casas e automóveis.
- b) Efeitos de arrastamento em atividades a montante ou a jusante, particularmente nas pequenas e médias empresas;
Uma vez que o transporte de GNL será feito por tanques criogénicos por via marítima e rodoviária a partir do terminal de Sines, a atividade gerada terá um forte impacto na dinamização dos portos do Caniçal, Lisboa e Sines e da atividade dos armadores e das empresas transportadoras.
- c) Interação e cooperação com entidades do sistema científico e tecnológico;
Está previsto o envolvimento com entidades no âmbito do desenvolvimento científico e tecnológico com a AREAM-Agência Regional da Energia e Ambiente da RAM.
Serão, ainda, criadas estruturas comuns de investigação e desenvolvimento no âmbito do Projeto COSTA-CO2 & Ship Transport Emissions Abatement through LNG, que tem como principal objetivo o desenvolvimento de uma moldura operacional para a utilização de GNL em navios no mar Mediterrâneo, mar Negro e Oceano Atlântico.
- d) Criação e/ou qualificação de emprego;
I - Criação e qualificação de emprego direto local ou regional;
O projeto prevê a criação de três postos de trabalho diretos: dois operacionais e um para o controlo/gestão da operação, os quais receberão formação específica de forma continuada.
II - Efeitos indiretos na criação e qualificação de emprego;
Haverá, também, a criação de postos de trabalho indiretos nas empresas de transporte, em particular no transporte rodoviário.
- e) Inserção em estratégias de desenvolvimento regional ou contribuição para a dinamização económica de regiões com menor grau de desenvolvimento;
Balanço económico e de acordo com o Plano de Ação para a Energia Sustentável (PAES) publicado em Março de 2012, a produção de energia elétrica, é bem evidente a dependência da componente térmica com origem no Fuelóleo, representando 76,5%.
O mesmo estudo prevê um cenário tendencial para 2020, sem plano de ação onde o crescimento da procura de energia final é compensado por aumento da produção de energia com origem no Fuelóleo. Em consequência, a dependência do Fuelóleo será, ainda, mais acentuada atingindo os 82,2%.
- O Plano de Ação para a Energia Sustentável passa por um cenário de conversão de energia para a produção de eletricidade onde, entre outros, é considerada a introdução do gás natural em substituição do fuelóleo utilizado na produção de origem térmica.
O objetivo do PAES passa por uma substituição de cerca de 34% do consumo de Fuelóleo por Gás Natural, para a produção de eletricidade em 2020.
- f) Balanço económico externo e contribuição para a dinamização económica da RAM:
I - Impacte positivo nas relações de troca da economia da região e no grau de exposição aos mercados externos.
O GN afigura-se como uma energia extremamente competitiva. Tendo por referência os preços do início de Novembro/2012, temos:
Tonelada de Fuelóleo (Madeira): € 585
Equivalente a 5.025 Kwh
Preço Fuelóleo / Kwh (Madeira): 0,1164€/Kwh
Gás Natural: 0.035€ / Kwh
Custo estimado da logística e transporte até à RAM: 0,02€/Kwh
Preço Gás Natural / Kwh (Madeira): 0.055 €/Kwh
A substituição dos combustíveis tradicionais pelo Gás Natural contribui de forma muito significativa para a redução do valor da fatura de importação destas matérias-primas com o consequente efeito positivo na balança comercial. Este efeito será tanto maior quanto maior for a penetração do GN em substituição do Fuelóleo e dos outros combustíveis líquidos tradicionais.
Por outro lado, a introdução do GN, terá um contributo muito importante para a redução dos custos gerais com a fatura da energia com impacto direto no aumento da competitividade da RAM.
- g) Eficiência energética e/ou favorecimento de fontes de energia renováveis.
I - Diversificação de fontes energéticas privilegiando as renováveis e as de menor impacte ambiental.
O Gás Natural é uma fonte de energia limpa quando comparada com os combustíveis líquidos tradicionais:
Liberta, por unidade de energia produzida, menos cerca de 25% dióxido de carbono (CO2);
O Gás Natural é praticamente isento de enxofre, pelo que, da sua combustão, resultam baixíssimas emissões de SO2;
Não produz cinzas nem resíduos sólidos;
A emissão de metais pesados emitido na combustão do Gás Natural é praticamente nula.
Saliente-se que, em termos de comparação com o fuelóleo, combustível tradicionalmente utilizado para a produção de energia elétrica na RAM, o gás natural torna-se muito mais vantajoso pelos seguintes fatores:
Com gás natural, não é necessário o recurso a depósitos de combustível aquecidos, à centrifugação do combustível e ao pré-aquecimento para alimentação dos motores, o que implica uma melhoria da eficiência energética.

Permite um controlo rigoroso do arranque e da paragem dos motores conforme as necessidades, o que reduz o consumo de energia nos arranques e paragens, e o desperdício de combustível para manter os motores em funcionamento como reserva para responder às solicitações.

Por ser um combustível limpo, os motores requerem menos manutenção e têm menor degradação das condições de funcionamento, mantendo as características de eficiência entre operações de manutenção e ao longo da vida dos motores.

Assim e, uma vez consolidado o abastecimento à EEM, que deverá ocorrer no curto prazo, o abastecimento de GN à RAM deverá se expandir para utilização em indústrias, edifícios, transportes e aquecimento de águas sanitárias potenciando, também, a cogeração a Gás Natural nestes sectores, o que implica uma melhoria significativa da sua eficiência energética.

A utilização do gás natural, para além de permitir sistemas de cogeração mais eficientes, também

permite sistemas de trigeração (eletricidade, calor e frio): durante o processo de aquecimento do GNL, o frio libertado poderá ser utilizado em substituição dos sistemas de ar condicionado e/ou de arrefecimento de câmaras frigoríficas.

De salientar igualmente que este projeto vai de encontro à Estratégia Europa 2020, criando condições para o fornecimento de uma energia sustentável a custos razoáveis, reduzindo a dependência da Região perante as importações de energia e os combustíveis fósseis contribuindo igualmente para uma redução das emissões de CO₂.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de abril de 2013, resolveu reconhecer este projeto como Projeto Estruturante Regional, seguindo-se os demais termos estabelecidos no artigo 11.º da Portaria n.º 58/2010, de 20/8.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €4,87 (IVA incluído)